



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Processo nº	00271/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Responsável	Paulo Rogério de Lira Campos
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023
Exercício	Período: 01/2023 a 09/2023
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO (OUTROS)

1. Introdução

Esse relatório trata de ação de acompanhamento de gestão referente ao exercício financeiro de 2023, compreendendo o período de 01/01 a 30/09/2023, em execução, visando verificar alguns pontos do Acompanhamento da Gestão.

Consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), Portal do Gestor e dos dados, documentos e informações obtidos durante a *inspeção in loco* realizada na Comunidade de Cacimba de Areia, no período compreendido de 31/07 a 04/08/2023.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

As desconformidades apontadas derivam das informações prestadas pelo gestor, com o objetivo de apresentar um panorama das gestões orçamentária e financeira no período indicado e alertar o Gestor para situações que, não corrigidas até o final do exercício, podem configurar irregularidades e impactar as Contas Anuais deste exercício a serem prestadas até 31 de março do próximo ano.

Erros na classificação de receitas ou despesas, inclusive quanto ao código de fonte destinação, código de acompanhamento da execução orçamentária ou dígito que identifica se os recursos são do exercício ou de exercício anterior são tratados como irregularidades.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.



A Auditoria constatou no SAGRES/TRAMITA que a Administração Municipal da Prefeitura de Cacimba de Areia efetuou pagamentos de juros e multas, a Receita Federal, correspondendo a recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias patronais e empregados ao INSS, **acarretando prejuízo ao erário no montante de R\$ 1.580,15**, conforme empenhos nº 1252, 1253, 1254 e 5104, explicitado no quadro que segue.

Nº do Empenho	Empenhado	Pago
0001252	1.550,03	1.550,03
0001253	10,00	10,00
0001254	10,00	10,00
0005104	10,12	10,12
Total	1.580,15	1.580,15

Fonte: SAGRES on line

Tais dispêndios referem-se a pagamentos multa e juros pela quitação em atraso quanto à retenção nos prazos devidos dos pagamentos que deveriam ter sido efetuados ao órgão previdenciário, correspondendo, assim, as cobranças efetuadas pelo INSS, de encargos adimplidos pelo ente em períodos pretéritos.

As multas previdenciárias são inerentes a infração da legislação previdenciária que pode acarretar diversos tipos de penalidades e restrições quando são descumpridas suas determinações e estão previstas no Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Outrossim, o pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no pagamento de compromissos de contribuições previdenciárias, fere os princípios da eficiência e da economicidade, reguladores da administração pública, ao provocar um prejuízo desnecessário aos cofres públicos, algo evitável, demonstrando desorganização do gestor. É de bom alvitre anotar que o gestor responde como Prefeito do Ente desde janeiro de 2017.

Registre-se, ainda, que, conforme segue evidenciado, verificou-se pagamento de multa por atraso de envio de informações de alvará, junto a Receita Federal do Brasil, também ocasionado por recolhimento intempestivo, **ocasionando prejuízo ao erário no montante de R\$ 1.550,03**, como consta descrito no histórico do empenho, NE 1252.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - CNPJ: 08.874.984/0001-41
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 1252

Data: 16/03/2023	Anexo: 0	Valor: 1.550,03
Órgão: 02 Unid.Org: 02.030 Unid.Gestora: 02.030 Programa: 04 123 Nº da Ficha: 61 Proj/Ativ/Op.Esp: 2010 Elem. Despesa 3390.92 SubElem. Org: 0099 Fonte de Rec.: 15001000 SubElem. Emp.: 099 Meta.: 7-Outras	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS 1049 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO Modalidade: 0-Ordinário MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS Despesas de Exercícios Anteriores SEM APLICAÇÃO Recursos Livres (Ordinário) SEM APLICAÇÃO	
99 Utilizado	Nº Licitação	Nº Contrato
Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final
Favorec.: 385 RECEITA FEDERAL CPF/CNPJ: 02.494.312/0001-24	Insc. Mun:	Insc. Estadual: NULL
Ident.: Endereço: Pendente, SN Bairro: CENTRO CEP: 00.000-000 Cód.Banco:	Fone: Operação:	Cidade: CACIMBA DE AREIA C/C: Fax:



Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	<p>DESPESA QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DO DARF, REFERENTE A 01 MULTA POR ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DE ALVARÁ, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SOB PERÍODO DE APURAÇÃO DE 01/02/2023, DEBITADO EM 15/03/2023, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.</p>				

Desta feita, entende a Auditoria que os fatos decorrem de descuidos e/ou falta de zelo no que tange ao cumprimento das obrigações previdenciárias que devem ser observadas, acompanhadas e efetuadas em seus períodos específicos, a ponto de evitar tais incidências, cabendo desta forma responsabilização administrativa pela prática de atos imposto pelo INSS contra ao Ente.

Posta assim a questão, **cabe ressarcimento com recurso próprio por parte do gestor e/ou ordenador de despesa ao erário, do valor de R\$ 3.130,18, pelas irregularidades cometidas sob sua responsabilidade.**

2.0.3. Pagamento de multas de trânsito cometidas por funcionários públicos municipais.

Analisando a documentação pertinente a multas de trânsito, a Auditoria verificou que a Administração Municipal da Prefeitura de Cacimba de Areia efetuou pagamentos de multas aos Órgãos que formam o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), competentes para exercer as atribuições elencadas no art. 21 do CTB, responsáveis pelas fiscalizações, autuações, multas e atividades de trânsito, DETRAN /Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, DNIT / Depto. Nacional de Infraestrutura de Transporte, diante das aplicações das **multas de trânsito praticadas por funcionários públicos municipais**, causando prejuízo ao erário, no montante de R\$ 5.783,15, explicitado no quadro que segue.

Nº empenho	Licenciamentos e Seguros (R\$)	Multas (R\$)	Total (R\$)
0000279	215,63	131,46	347,09
0000280	215,63	271,28	486,91
0000406	1.188,91	231,91	1.420,82
0000409	215,63	308,81	524,44
0000412	215,63	135,57	351,20
0000977	216,25	2.125,15	2.341,40
0000978	215,63	1.435,80	1.651,43
0001395	0,00	132,41	132,41
0005906	0,00	195,23	195,23



0005907	0,00	130,16	130,16
0005908	0,00	171,74	171,74
0005913	0,00	207,56	207,56
0005914	0,00	134,33	134,33
0005915	0,00	171,74	171,74
Total	2.483,31	5.783,15	8.266,46

Fonte: SAGRES

Neste caso, **deve o gestor apresentar todos os comprovantes de ressarcimentos pelos motoristas que deram causa às referidas infrações de trânsito.**

Roborando o assunto, as multas de trânsito em regra são do proprietário legal do veículo, nesse caso os municípios, mas também podem ser de responsabilidade exclusiva do motorista, entretanto, comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo causado pelo servidor.

Quem comete infração de trânsito ao conduzir veículo da empresa, da administração pública deve arcar com as penalidades da lei.

Com esse raciocínio, a 15ª Turma do TRT-2 manteve sentença que autorizou o desconto do salário de empregado, para pagamento de multas, do empregado que utilizava o carro da firma para trabalhar.

JUSTIÇA CONSIDERA VÁLIDO DESCONTO DE MULTA EM SALÁRIO DE EMPREGADO INFRATOR DE TRÂNSITO



A 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2/ São Paulo) decidiu que é possível o desconto de multa de trânsito da remuneração do empregado, caso essa possibilidade esteja acordada no contrato de trabalho ou em caso de dolo (ROT- 1001325-85.2020.5.02.0074 – DEJT – 02/08/2022).

Entenda mais!

No caso, um empregado cometeu infrações de trânsito enquanto dirigia um veículo da empresa, que foi notificada a pagar multas que somavam R\$500,00. A empresa, então, descontou esses valores da remuneração do empregado.

Em reclamação trabalhista, o empregado alegou que esses descontos foram indevidos.

A 12ª Turma do TRT-2, confirmando a sentença de primeiro grau, decidiu que é possível o desconto na remuneração, por danos causados pelo empregado, caso haja autorização contratual nesse sentido, ou dolo. É a previsão do art. 462, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*.

Vale frisar que a empresa conseguia identificar o empregado condutor de cada veículo pelo cartão de abastecimento, não restando dúvidas quanto à autoria das infrações de trânsito.

Diante de todo o entendimento, as multas de trânsito em regra são do proprietário legal do veículo, nesse caso os municípios, que deve pagar as infrações, entretanto, como a responsabilidade da violação da legislação de trânsito é exclusiva do motorista (agente



público), nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo causado pelo servidor.

Nesta esteira, a Administração Pública deve lançar mão de ação regressiva, que é a ação movida com objetivo de pretensão indenizatória, de ressarcir-se de prejuízo causado por terceiros, independentemente de este ter agido de forma dolosa ou culposa.

Entende a Auditoria que, caso a Administração Pública não tenha lançado mão de ação regressiva contra o motorista (agente público), que motivou a penalidade (multa), deve o gestor ser responsabilizado pelo valor dos pagamentos das multas, em R\$ 5.783,15, cabendo ressarcimento com recurso próprio por parte do gestor e/ou ordenador de despesa ao erário, pela irregularidade cometida, visto que não tomou as medidas cabíveis, assumindo para si da responsabilidade pela eiva.

2.0.4. Acumulação ilegal de cargos públicos

Em consulta ao Painel de Acumulação de vínculos públicos disponível no sítio <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>, desta Egrégia Corte de Contas, esta Auditoria verificou acúmulo de cargos na Prefeitura, de 01/01 a 30/09/2023, em descompasso com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme demonstra-se a seguir, para o período em análise, existem profissionais com mais de um vínculo em cargos de serviços públicos.

Seguem, explicitados, os casos de acumulação de cargos, funções e empregos públicos em toda Administração direta e indireta.

Nome do Servidor / Estado / Esfera / Órgão / Tipo de vínculo / Cargo / Matrícula / jornada								
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada
2023-03-01	FRANCLAURE NOBREGA DE SOUSA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Passagem	Contratação por excepcional interesse público	DENTISTA (EXCEPCIONAL)	000***	-
2023-04-01	FRANCLAURE NOBREGA DE SOUSA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	COMISSIONADO	PROVIMENTO COMISSAO DE RECEPCIONISTA EM ATENDIMENT	000***	-
2023-06-01	FRANCLAURE NOBREGA DE SOUSA	PB	Estadual	SEC. EST. SAUDE	PRESTADOR APOIO	DENTISTA	923***	-
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada
2022-05-01	RAISSA MONTENEGRO NOBREGA DE PONTES	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Teixeira	Contratação por excepcional interesse público	MEDICO CLINICO GERAL - CONTRATADO	000***	-
2022-05-01	RAISSA MONTENEGRO NOBREGA DE PONTES	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	Contratação por excepcional interesse público	MEDICO PLANTONISTA CONTRATADO	000***	-
2023-05-24	RAISSA MONTENEGRO NOBREGA DE PONTES	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Teixeira	Contratação por excepcional interesse público	MEDICO CLINICO GERAL - CONTRATADO	000***	-
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada
2015-10-07	ROSEMBERG DA NOBREGA FERREIRA	RN	Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	002***	30
2022-09-01	ROSEMBERG DA NOBREGA FERREIRA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	Contratação por excepcional interesse público	ASSISTENTE SOCIAL	000***	-
Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Órgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada
2011-07-05	HEMERSON CAMPOS MOREIRA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	EFETIVO	PROFESSOR CLASSE C	000***	-
2023-02-01	HEMERSON CAMPOS MOREIRA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Patos	Contratação por excepcional interesse público	COORDENADOR PEDAGOGICO	000***	-



Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada
2011-11-19	KARHAN VITORINO DE ARAUJO	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	EFETIVO	DENTISTA	000***	-
2018-07-01	KARHAN VITORINO DE ARAUJO	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Teixeira	EFETIVO	Odontologo	000***	-
2019-02-01	FELIPE XAVIER GONCALVES	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	Contratação por excepcional interesse público	FISIOTERAPETA PLANTONISTA	000***	-
2023-06-01	FELIPE XAVIER GONCALVES	PB	Estadual	SEC.EST.SAUDE	PRESTADOR APOIO	FISIOTERAPEUTA	923***	-
2008-02-01	EVERTON SILVA CAMPOS	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	EFETIVO	TECNICO DE ENFERMAGEM	000***	-
2021-01-01	EVERTON SILVA CAMPOS	PB	Municipal	Câmara Municipal de Cacimba de Areia	ELETIVO	VEREADOR	000***	-
2011-10-05	FABIOLA ALVES FERREIRA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	EFETIVO	GARI	000***	-
2019-01-01	FABIOLA ALVES FERREIRA	PB	Municipal	Câmara Municipal de Cacimba de Areia	ELETIVO	VEREADOR	000***	-
2006-07-01	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	EFETIVO	AGENTE COMUNITARIO	000***	-
2021-01-01	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PB	Municipal	Câmara Municipal de Cacimba de Areia	ELETIVO	VEREADOR	000***	-

Fonte: Painel de Acumulação de Vínculos Público do TCE-PB, disponível em: <https://tce.pb.gov.br/>

Em regra, o ordenamento jurídico expõe a proibição de acumulação de cargos, funções e empregos públicos em toda Administração direta e indireta. Sobretudo, foram listadas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal exceções a esta regra, as quais devem ser interpretadas restritivamente, in verbis:

Art. 37 [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

A Auditoria aponta a **acumulação de vínculos públicos**. Deste modo, faz-se necessário que a Administração Municipal **proceda a abertura de Processos Administrativos com fito de apurar as irregularidades dos casos já existentes e identificadas no portal eletrônico do TCEPB**, no exercício de 2023.

Deve, ainda o Gestor comunicar ao Tribunal de Contas quando da abertura e das conclusões dos **Processos Administrativos Disciplinares para apurar ação ou omissão de funcionário público**.

2.0.5. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, burlando a exigência de concurso público



A Prefeitura de Cacimba de Areia vem realizando contratação de pessoal “por tempo determinado”, sem de fato, atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. As referidas contratações visam ocupar vagas para diversas funções e/ou cargos, relacionados a Agente Social, Assistente Social, Dentista Psf – Contratado, Digitador dos Programas da Saúde, Enfermeira Plantonista, Enfermeiro Contratado, Fisioterapeuta Plantonista, Médico Plantonista, Médico Plantonista Contratado, Motorista – Contratado, Orientador Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem Psf – Contrato, Técnico de Enfermagem – Contratado, Vigia – Contratado, as quais têm sido registrados desde, pelo menos, 2018, conforme segue explicitado:

Tipo de Cargo: <i>Contratação por excepcional interesse público</i>			
CPF	Servidor	Cargo	Matricula
*** 596.464.**	Aline Arcoverde Teixeira	Enfermeira Plantonista	1077
*** 821.764.**	Ana Flavia Laurindo de Souza	Enfermeiro Contratado	995
*** 785.874.**	Anna Rosalia de Vasconcelos Medeiros da Nabrega	Enfermeira Plantonista	1073
*** 036.914.**	Annielly Mendonca de Lucena	Assistente Social	622
*** 839.243.**	Bruno Cartaxo Alves	Medico Plantonista Contratado	1096
*** 202.674.**	Caliandra Santos de Vasconcelos	Medico Plantonista Contratado	1079
*** 096.954.**	Crystlane da Nobrega Honorio	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	852
*** 210.164.**	Daniela Felix do Nascimento	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	863
*** 944.814.**	Daniele Rodrigues Diniz	Assistente Social	786
*** 665.844.**	Edna Rodrigues Santiago dos Santos	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	1018
*** 776.714.**	Felipe Xavier Goncalves	Fisioterapeuta Plantonista	704
*** 029.164.**	Francilaure Nobrega de Sousa	Dentista Psf - Contratado	631
*** 739.174.**	Francimar Ferreira da Silva	Vigia - Contratado	890
*** 295.754.**	Francisco Alison Souza de Andrade	Digitador dos Programas da Saude	1036
*** 944.684.**	Inaldo Mendes Vilar Neto	Medico Plantonista Contratado	1076
*** 892.284.**	Ivanio Santos Alves	Tecnico de Enfermagem Psf - Contrato	1007
*** 860.344.**	Jose Marlines da Nobrega Costa	Dentista Psf - Contratado	1103
*** 920.164.**	Laryssa Leandro Gomes	Fisioterapeuta Plantonista	920
*** 353.694.**	Lidiane Alves de Lima Vilela	Enfermeiro Contratado	1020
*** 484.964.**	Manoel Pereira da Costa Neto	Medico Plantonista	1101
*** 040.244.**	Marcelo Dantas de Araujo	Motorista - Contratado	908
*** 217.964.**	Maria da Gloria Oliveira Rodrigues	Orientador Social	1024
*** 954.944.**	Maria do Socorro Andrade de Lacerda	Assistente Social	1075
*** 629.634.**	Maria Gabriela de Souza Melo	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	1102
*** 543.764.**	Muriel Nobrega de Araujo	Agente Social	1063
*** 366.524.**	Raiane Soares Moreira	Assistente Social	843
*** 387.494.**	Raissa Montenegro Nobrega	Medico Plantonista Contratado	1095
*** 050.718.**	Robenildo Alves Pereira	Vigia - Contratado	865
*** 483.254.**	Rosemberg da Nobrega Ferreira	Assistente Social	1097
*** 291.514.**	Samara Cardoso de Farias	Assistente Social	1014
*** 199.214.**	Sara Alves de Lima Souza	Psicologo	1009
*** 379.034.**	Vagner Lacerda de Oliveira	Vigia - Contratado	983
*** 798.144.**	Valber Gabriel Trajano Bezerra	Agente Social	1023
*** 129.074.**	Vanessa de Sa Nobre Formiga Marques	Medico Plantonista Contratado	1086
*** 477.054.**	Viviane Domingos de Almeida	Enfermeira Plantonista	783
*** 503.404.**	Wagner Trajano de Oliveira	Vigia - Contratado	969
*** 884.264.**	Wyderlan da Nobrega Araujo	Digitador dos Programas da Saude	1059

Fonte: SAGRES

É importante registrar que essas contratações acontecem habitualmente, senão vejamos.



CPF	Servidor	Cargo	Data de admissão	Matrícula
*** 210.164.**	Daniela Felix do Nascimento	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	01/05/2018	863
*** 944.814.**	Danielle Rodrigues Diniz	Assistente Social	01/03/2018	786
*** 665.844.**	Edna Rodrigues Santiago dos Santos	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	01/07/2018	1018
*** 739.174.**	Francimar Ferreira da Silva	Vigia - Contratado	01/07/2018	890
*** 040.244.**	Marcelo Dantas de Araujo	Motorista - Contratado	01/07/2018	908
*** 217.964.**	Maria da Gloria Oliveira Rodrigues	Orientador Social	01/09/2018	1024
*** 798.144.**	Valber Gabriel Trajano Bezerra	Agente Social	01/09/2018	1023
*** 821.764.**	Ana Flavia Laurindo de Souza	Enfermeiro Contratado	01/01/2019	995
*** 776.714.**	Felipe Xavier Gonçalves	Fisioterapeuta Plantonista	01/02/2019	704
*** 295.754.**	Francisco Alison Souza de Andrade	Digitador dos Programas da Saude	01/02/2019	1036
*** 892.284.**	Ivanio Santos Alves	Tecnico de Enfermagem Psf - Contrato	01/01/2019	1007
*** 353.694.**	Lidiane Alves de Lima Vilela	Enfermeiro Contratado	01/01/2019	1020
*** 543.764.**	Muriel Nobrega de Araujo	Agente Social	01/10/2019	1063
*** 050.718.**	Robenildo Alves Pereira	Vigia - Contratado	01/02/2019	865
*** 291.514.**	Samara Cardoso de Farias	Assistente Social	01/02/2019	1014
*** 199.214.**	Sara Alves de Lima Souza	Psicologo	01/02/2019	1009
*** 379.034.**	Vagner Lacerda de Oliveira	Vigia - Contratado	01/08/2019	983
*** 477.054.**	Viviane Domingos de Almeida	Enfermeira Plantonista	01/01/2019	783
*** 503.404.**	Wagner Trajano de Oliveira	Vigia - Contratado	01/03/2019	969
*** 596.464.**	Aline Arcoverde Teixeira	Enfermeira Plantonista	01/05/2020	1077
*** 785.874.**	Anna Rosalia de Vasconcelos Medeiros da Nabrega	Enfermeira Plantonista	01/05/2020	1073
*** 202.674.**	Callandra Santos de Vasconcelos	Medico Plantonista Contratado	01/11/2020	1079
*** 944.684.**	Inaldo Mendes Vilar Neto	Medico Plantonista Contratado	01/05/2020	1076
*** 954.944.**	Maria do Socorro Andrade de Lacerda	Assistente Social	01/05/2020	1075
*** 029.164.**	Francilaure Nobrega de Sousa	Dentista Psf - Contratado	01/10/2021	631
*** 129.074.**	Vanessa de Sa Nobre Formiga Marques	Medico Plantonista Contratado	01/08/2021	1086
*** 036.914.**	Annielly Mendonca de Lucena	Assistente Social	01/04/2022	622
*** 839.243.**	Bruno Cartaxo Alves	Medico Plantonista Contratado	01/07/2022	1096
*** 096.954.**	Cryslane da Nobrega Honorio	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	01/07/2022	852
*** 920.164.**	Laryssa Leandro Gomes	Fisioterapeuta Plantonista	01/02/2022	920
*** 366.524.**	Raiane Soares Moreira	Assistente Social	01/05/2022	843
*** 387.494.**	Raissa Montenegro Nobrega	Medico Plantonista Contratado	01/06/2022	1095
*** 483.254.**	Rosemberg da Nobrega Ferreira	Assistente Social	01/09/2022	1097
*** 884.264.**	Wyderlan da Nobrega Araujo	Digitador dos Programas da Saude	01/03/2022	1059
*** 929.628.**	Jose da Silva Santos	Auxiliar de Servicos - contratado	01/08/2023	1107
*** 860.344.**	Jose Martines da Nobrega Costa	Dentista Psf - Contratado	01/04/2023	1103
*** 484.964.**	Manoel Pereira da Costa Neto	Medico Plantonista	01/03/2023	1101
*** 629.634.**	Maria Gabriela de Souza Melo	Tecnico Em Enfermagem - Contratado	01/03/2023	1102

Fonte: SAGRES on line

Assim, em razão do contínuo pagamento de pessoal contratados para funções e/ou cargos, que deveriam ser exercidas por servidores efetivos, constata-se burla ao concurso público, em afronta ao artigo 37, incisos I, II e IX, a Constituição Federal.

No período em análise, os dispêndios efetuados a título de Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de concurso público, atingiu a monta de R\$ 606.735,12, representando o percentual de 12,28%, se comparado com o total de despesas com pessoal efetivo (R\$ 4.938.842,31).

Restou evidenciado, ainda, a existência de prestadores de serviços, cujas despesas foram classificadas no elemento de despesa “36 – outros serviços de terceiros – p. física”, e “39 - outros serviços de terceiros – p. Jurídica” - cujos serviços caracterizam-se pela habitualidade e pessoalidade em sua prestação, de modo que deveriam ser prestados por servidores titulares de cargos efetivos, dentre as quais Agente Social, Assistente Social, Dentista Psf, Digitador, Enfermeira, Fisioterapeuta Médico Motorista, Orientador Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem Psf, Técnico de Enfermagem, Vigia, em evidente burla à exigência de concurso público, trazida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, constituindo, por isso, também despesas com pessoal.



Os registros pertinentes a tais despesas correspondem **ao valor de R\$ 1.740.260,33, que foram detalhadas no item 2.0.6.**

Partindo-se do pressuposto de que esses prestadores de serviços vêm atuando de forma complementar, como, 36 – outros serviços de terceiros – p. física”, e cujos serviços caracterizam-se pela habitualidade e pessoalidade em sua prestação, de modo que deveriam ser prestados por servidores titulares de cargos efetivos; somando-se os gastos da contratação de pessoal por tempo determinado no valor de R\$ 606.735,12, com esses referentes aos gastos com 36 – outros serviços de terceiros – p. física.

Comparando-se o montante de R\$ 1.740.260,33, com os gastos da contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária por excepcional interesse público em R\$ 606.735,12, vislumbra-se uma representação porcentagem de 288,82%.

Merece destaque o fato de que tais prestadores de serviços, que vêm atuando de forma complementar, sem que sejam observados critério, regras, normas pertinentes ao concurso público e ao processo seletivo simplificado, utilizados no recrutamento dos servidores públicos, e dos empregados públicos. As despesas demandadas de tais contratações vêm sendo contabilizadas no elemento “36 – outros serviços de terceiros – p. física”. Essas contratações, sem critérios de recrutamentos, podem denotar indícios de direcionamento a possíveis apadrinhamentos, infringindo princípios básicos da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, os quais estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, condicionando o padrão a ser seguido pela administração pública e devem ser, incondicionalmente, obedecidos pelo Gestor.

Mister se faz ressaltar, ainda, que os dispêndios efetuados com as prestações de serviços atuante de forma complementar, como, 36 – outros serviços de terceiros – p. física”, e “39 - outros serviços de terceiros – p. Jurídica”, conjuntamente com os gastos da contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, totalizam o montante de R\$ 2.349.995,454, **atingindo o patamar de 47,52%, quando comparado com o total de despesas com pessoal efetivo (R\$ 4.938.842,31).**

Nessa esteira, nesse bloco de análise, compreende esse Corpo Técnico que, tais serviços, do modo como vêm sendo contratados, correspondem a serviços rotineiros da Administração Pública Municipal e inerentes às atribuições de cargos e/ou funções públicos. Assim sendo, além da burla ao Concurso Público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), os valores empenhados, liquidados e pagos, não constam das folhas de pagamento, constituindo em desrespeito aos arts. 18, 19 e 20 da LC 101/2000, os quais tratam das despesas com pessoal e seus limites devem ser computados como “Outras Despesas de Pessoal”, quando da elaboração dos relatórios das prestações de contas anuais da Prefeitura



Municipal de Cacimba de Areia, no exercício de 2022, de acordo com o disposto no artigo 18, §1º, da LRF.

Tais fatos ocasionarão **impacto contábil nas contas públicas**, já que as despesas com contratação dos serviços a serem executados em geral, possuem características de despesa com pessoal e devem ser computadas para fins de verificação do limite de despesa total com pessoal (Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000), e ao serem **contratadas como** prestadores de serviços atuando de forma complementar, como, 36 – outros serviços de terceiros – p. física”, e “39 - outros serviços de terceiros – p. Jurídica”, podem **gerar prejuízos à transparência pública**, uma vez que provoca uma clara “**maquiagem**” nos **índices de limite com gasto de pessoal**, criando uma inovadora e irregular categoria de contratados.

Demais disso, sugere-se ainda, que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo empregue esforços em **realizar concurso** público a fim de regularizar a situação dos contratados por excepcional interesse público, bem como do suprimento das carências existentes no que tange aos cargos/ funções para os quais que estão sendo contratados prestadores de serviços, atuando de forma complementar, e vêm sendo contabilizadas no elemento “36 – outros serviços de terceiros – p. física”.

2.0.6. Outras Despesas de Pessoal classificadas erroneamente como despesas de elementos 36 e 39 que se enquadram nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise dessas despesas, pode-se constatar um montante de **R\$ 1.740.260,33**, a seguir detalhado, ver Doc. TC nº 112584/23 e Doc. TC nº 112585/23:

- Gastos com a prestação de serviços de **Agente Administrativo**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 15.739,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Agente Administrativo;
- Gastos com a prestação de serviços de **Orientador Social**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 9.325,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Orientador Social;
- Gastos com a prestação de serviços **Facilitador(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 26.986,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Professor(a);
- Gastos com a prestação de serviços de **Agente Comunitário**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 18.577,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Agente Comunitário;
- Gastos com a prestação de serviços de **Agente de Vigilância Sanitária**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$**



6.668,00, sendo que constam do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Agente Comunitário e de Combate à Endemias;

- Gastos com a prestação de serviços de **Assistente Social**, conforme descrito nos históricos dos empenhos; no valor total de **R\$ 8.718,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Assistente Social;

- Gastos com a prestação de serviços de atendimento **Médico(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 115.438,50**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Médico(a);

- Gastos com a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 16.984,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Gastos com a prestação de serviços de **Coordenador(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 42.031,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Agente Administrativo;

- Gastos com a prestação de serviços de **Técnica em Enfermagem**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 62.153,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Técnica em Enfermagem;

- Gastos com a prestação de serviços de **Enfermeiro(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 128.485,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Enfermeiro(a);

- Gastos com a prestação de serviços de **Coordenação**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 37.007,00**, sendo que constam do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Auxiliar Administrativo;

- Gastos com a prestação de serviços de **Auxiliar de Consultórios**, conforme descrito no histórico do empenho, no valor total de **R\$ 10.314,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Auxiliar Administrativo;

- Gastos com a prestação de serviços de **Auxiliar de Cozinha**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 24.288,00**, sendo que constam do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Merendeira;

- Gastos com a prestação de serviços de **Cozinheira**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 44.085,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Merendeira;

- Gastos com a prestação de serviços de **Dentista**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 24.903,33**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Dentista;

- Gastos com a prestação de serviços de **Digitador(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 75.727,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Digitador;



- Gastos com a prestação de serviços de **Farmacêutico(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 6.250,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Farmacêutico(a);
- Gastos com a prestação de serviços de **Fiscal nos treinos de futebol**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 8.125,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Professor(a);
- Gastos com a prestação de serviços de **Limpeza e Conservação**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 376.730,00**, sendo que constam do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais e Gari;
- Gastos com a prestação de serviços de **Motorista**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 374.817,50**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Motorista;
- Gastos com a prestação de serviços de **Orientadora Social**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 9.325,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Orientador Social;
- Gastos com a prestação de serviços de **Psicóloga**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 41.617,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Psicóloga;
- Gastos com a prestação de serviços de **Recepcionista**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 101.151,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Recepcionista;
- Gastos com a prestação de serviços de **Vigia**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 76.336,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Vigia;
- Gastos com a prestação de serviços de **Visitadora**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 16.280,00**, sendo que constam do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Orientador Social;
- Gastos com a prestação de serviços **Cuidador(a)**, conforme descrito nos históricos dos empenhos, no valor total de **R\$ 62.200,00**, sendo que consta do Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia cargo/função de Técnica de Enfermagem;

Em síntese, tem-se a seguir, os registros que seguem em planilha, na qual foram agrupadas as denominações dos serviços prestados, que constam nos históricos dos empenhos associados as tais despesas e os cargos/funções correspondentes que constam no Quadro de Pessoal de Cacimba de Areia, conforme segue.



Denominação Serviços prestados	Cargo/função Quadro de Pessoal	Vlr. Empenhado	Vlr. Liquidado
1 SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo;	15.739,00	15.739,00
2 SERVIÇOS DE ORIENTADORA SOCIAL	Orientador Social;	9.325,00	9.325,00
3 SERVIÇOS PRESTADOS COMO FACILITADORA DE OFICINA	Professor(a);	26.986,00	26.986,00
4 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Agente Comunitário;	18.577,00	18.577,00
5 AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Agente Comunitário e de Combate à Endemias;	6.668,00	6.668,00
6 ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social;	8.718,00	8.718,00
7 ATENDIMENTO MEDICO	Médico;	115.438,50	115.438,50
8 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais;	16.984,00	16.984,00
9 COORDENADORA	Agente Administrativo;	42.031,00	42.031,00
10 CUIDADORA	Técnica de Enfermagem;	62.200,00	62.200,00
11 ENFERMEIRO(A)	Enfermeiro(a);	128.485,00	128.485,00
12 SERVIÇO DE COORDENACAO	Auxiliar Administrativo;	37.007,00	37.007,00
13 SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTORIOS	Auxiliar Administrativo;	10.314,00	10.314,00
14 SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA	Merendeira;	24.288,00	24.288,00
15 SERVIÇOS DE COZINHEIRA	Merendeira;	44.085,00	44.085,00
16 SERVIÇOS DE DENTISTA	Dentista;	24.903,33	24.903,33
17 SERVIÇOS DE DIGITADOR(A)	Digitador;	75.727,00	75.727,00
18 SERVIÇOS DE FARMACÉUTICO	Farmacêutico(a);	6.250,00	6.250,00
19 SERVIÇOS DE FISCAL NOS TREINOS DE FUTEBOL	Professor(a);	8.125,00	8.125,00
20 SERVIÇOS DE LIMPEZA e CONSERVAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais e Gari;	376.730,00	376.730,00
21 SERVIÇOS DE MOTORISTA	Motorista;	374.817,50	374.817,50
22 SERVIÇOS DE ORIENTADORA SOCIAL	Orientador Social;	9.325,00	9.325,00
23 SERVIÇOS DE PSICOLOGA	Psicóloga;	41.617,00	41.617,00
24 SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA	Recepcionista;	101.151,00	101.151,00
25 SERVIÇOS DE VIGIA	Vigia;	76.336,00	76.336,00
26 SERVIÇOS DE VISITADORA	Orientador Social;	16.280,00	16.280,00
27 TECNICO DE ENFERMAGEM	Técnica em Enfermagem;	62.153,00	62.153,00
Total Geral		1.740.260,33	1.740.260,33

Fonte: SAGRES

2.0.7. Contratação Temporária

Frisa-se a ocorrência do aumento de 33,33% no número de pessoas contratadas temporariamente registrado ao longo do ano de 2023, conforme restou evidenciado nas análises proferidas, deste modo, deve ser justificada mediante demonstração de que observou:

- Legislação local editada para regularizar tais contratações
- Realização de procedimento seletivo simplificado observando os preceitos previstos no caput do art. 37, CF
- As situações atendidas com as contratações são de fato demandas extraordinárias e temporárias da administração
- Publicação na imprensa oficial do extrato do instrumento contratual



e) Compatibilidade da remuneração paga com os preceitos legais relacionados a pessoal contratado temporariamente

2.0.8. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento

Compulsando-se as informações relativas as folha de pagamentos acostada ao SAGRES, observa-se que os **cargos de Coordenador Pedagógico, Educador Físico, Administrador Escolar, Assistente de Saúde, Enfermeira Plantonista e Apoio Escolar, providos para os exercícios de atribuições não relacionadas à direção, chefia ou assessoramento, em dissonância com o estabelecido no artigo 37, inciso V, da Lei Maior Federal, sendo que os montantes pagos a esses cargos, no período, foram, respectivamente, de **R\$ 10.800,00, 18.066,00, 12.800,00, 27.753,52, 4.930,00 e 81.346,00**, perfazendo a soma de **R\$ 155.695,52**.**

CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Vantagens (Bruto)	Cargo	Data de admissão	Matricula
***.378.164-**	Angela Marcia Laurindo de Souza	Comissionado	R\$ 9.186,00	Apoio Escolar	01/07/2020	00000000000944
***.346.684-**	Edneuda Monteiro da Silva	Comissionado	R\$ 12.240,00	Apoio Escolar	01/03/2019	00000000000752
***.002.574-**	Esmerina Pedro da Silva	Comissionado	R\$ 9.186,00	Apoio Escolar	01/03/2023	00000000001099
***.903.834-**	Gabriely Diniz Bezerra	Comissionado	R\$ 9.186,00	Educador Fisico	01/03/2022	00000000001057
***.060.024-**	Gean Carlos Xavier Campos	Comissionado	R\$ 9.186,00	Apoio Escolar	01/03/2023	00000000001054
***.481.554-**	Iranilda Cavalcante Pedrosa	Comissionado	R\$ 10.800,00	Coordenadora Pedagogica	01/03/2022	00000000000936
***.629.524-**	Jairla Ferreira Lima	Comissionado	R\$ 8.880,00	Educador Fisico	01/04/2023	00000000001104
***.827.674-**	Janaina Soares de Veras Clementino	Comissionado	R\$ 13.150,00	Apoio Escolar	01/02/2021	00000000000907
***.282.374-**	Joaldo da Silva Santos	Comissionado	R\$ 12.120,76	Assistente de Saude	02/01/2017	00000000000870
***.537.954-**	Jocelia Luiza do Carmo Almeida	Comissionado	R\$ 12.800,00	Administrador Escolar	01/02/2019	00000000000682
***.496.814-**	Jose Hyago Carlos de Medeiros	Comissionado	R\$ 10.800,00	Apoio Escolar	01/03/2022	00000000001089
***.660.604-**	Kamila Gualberto Ferreira	Comissionado	R\$ 4.930,00	Enfermeira Plantonista	02/05/2018	00000000000902
***.163.064-**	Letycia Lucena Ferreira	Comissionado	R\$ 8.412,00	Apoio Escolar	01/02/2019	00000000001032
***.067.144-**	Valquiria Ferreira de Lima Soares	Comissionado	R\$ 15.632,76	Assistente de Saude	01/07/2018	00000000000891
***.920.314-**	Wanessa da Silva Lucena	Comissionado	R\$ 9.186,00	Apoio Escolar	01/03/2023	00000000001100

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 155.695,52

Agrupamentos	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))
> Enfermeira Plantonista (1)		R\$ 4.930,00
> Apoio Escolar (8)		R\$ 81.346,00
> Educador Fisico (2)		R\$ 18.066,00
> Coordenadora Pedagogica (1)		R\$ 10.800,00
> Assistente de Saude (2)		R\$ 27.753,52
> Administrador Escolar (1)		R\$ 12.800,00

Soma (Vantagens (Bruto)):
R\$ 155.695,52



CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Cargo	Data de admissão	Matrícula
*** 537.954-**	Jocelia Luiza do Carmo Almeida	Comissionado	Administrador Escolar	01/02/2019	682
*** 378.164-**	Angela Marcia Laurindo de Souza	Comissionado	Apoio Escolar	01/07/2020	944
*** 346.684-**	Edneuda Monteiro da Silva	Comissionado	Apoio Escolar	01/03/2019	752
*** 002.574-**	Esmerina Pedro da Silva	Comissionado	Apoio Escolar	01/03/2023	1099
*** 060.024-**	Gean Carlos Xavier Campos	Comissionado	Apoio Escolar	01/03/2023	1054
*** 827.674-**	Janaina Soares de Veras Clementino	Comissionado	Apoio Escolar	01/02/2021	907
*** 496.814-**	Jose Hyago Carlos de Medeiros	Comissionado	Apoio Escolar	01/03/2022	1089
*** 163.064-**	Letycia Lucena Ferreira	Comissionado	Apoio Escolar	01/02/2019	1032
*** 920.314-**	Wanessa da Silva Lucena	Comissionado	Apoio Escolar	01/03/2023	1100
*** 282.374-**	Joaldo da Silva Santos	Comissionado	Assistente de Saude	02/01/2017	870
*** 067.144-**	Valquiria Ferreira de Lima Soares	Comissionado	Assistente de Saude	01/07/2018	891
*** 903.834-**	Gabriely Diniz Bezerra	Comissionado	Educador Fisico	01/03/2022	1057
*** 629.524-**	Jairia Ferreira Lima	Comissionado	Educador Fisico	01/04/2023	1104
*** 660.604-**	Kamila Gualberto Ferreira	Comissionado	Enfermeira Plantonista	02/05/2018	902

Fonte: SAGRES

Com base no exposto, uma vez que para o exercício dessas funções **não** há, obrigatoriamente, a necessidade de relação de confiança, ou importam em assessoria em matéria técnica, corolário esses da existência dos cargos em comissão, podendo elas serem exercidas por servidores efetivos, constata-se **burla ao concurso público**.

2.0.9. Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública

O piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi estabelecido pela Lei 11.738, em 16 de julho de 2008. O Ministério da Educação reajustou o valor do piso no início de 2023 para R\$ 4.420,55.

Em assonância com a Legislação que rege a matéria em pauta, cumpre a Auditoria apontar os registros de que o Ente não vem cumprido a aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública

Através da análise da folha de pagamento, constante do SAGRES, a Auditoria verificou a **existência de professores**, a seguir relacionados, aparentemente, **recebendo remuneração inferior ao piso salarial do magistério**, que, em 2023, ficou estabelecido em **R\$ 4.420,55** para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Professores, aparentemente, recebendo remuneração inferior ao piso salarial do magistério							
CPF	Matrícula	Servidor	Tipo de Cargo	Classe do cargo, emprego	Nomenclatura	Valor Mensal	Valor Total
*** 471.784-**	304	Aureliano Montenegro da Silva	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.179,09	22.253,63
*** 546.873-**	303	Blayngner da Silva Tabosa	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.141,16	28.988,14
*** 429.664-**	332	Cleonice Leandro Oliveira	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
*** 806.064-**	336	Dailane da Nobrega Campos	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.083,20	28.582,40
*** 804.104-**	479	Edilma Ferreira de Sousa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.196,60	29.376,22
*** 731.804-**	331	Edinalba Brito dos Santos	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
*** 446.564-**	481	Emanuela Lucio da Nobrega de Sousa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.273,14	29.911,98
*** 237.554-**	296	Eveline da Nobrega Costa Leandro	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.317,07	30.219,52
*** 418.354-**	317	Hemerson Campos Moreira	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
*** 192.404-**	367	Irlaide Cavalcante Pedrosa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.012,76	28.089,30
*** 810.994-**	181	Jaqueline Ferreira Xavier Campos	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.414,31	30.900,15
*** 904.454-**	306	Jose Fabio Ferreira da Nobrega	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.963,76	27.746,35
*** 226.174-**	482	Jucilandia dos Santos Araujo	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.117,69	28.823,86
*** 418.464-**	315	Jucicleide de Sousa Mendonca	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.091,46	28.640,22
*** 002.554-**	302	Marcos Junior Pereira de Souza	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.272,59	29.908,10
*** 794.844-**	324	Maria Madalena Ferreira da Silva	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.930,45	27.513,18
*** 678.124-**	309	Rita de Cassia Ramos de Franca	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
*** 546.624-**	727	Soraia Cardoso de Farias Oliviera	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	3.330,75	23.315,25
*** 882.364-**	496	Vicentina Bezerra de Souza	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.092,78	28.649,45
*** 988.794-**	305	Wilma Ferreira Viana	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.353,85	30.476,96

Fonte: SAGRES



<i>Professores, aparentemente, recebendo remuneração inferior ao piso salarial do magistério</i>							
CPF	Matrícula	Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Nomenclatura	Valor Mensal	Valor Total
***.471.784- **	304	Aureliano Montenegro da Silva	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.179,09	22.253,63
***.546.873- **	303	Blaynner da Silva Tabosa	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.141,16	28.988,14
***.429.664- **	332	Cleonice Leandro Oliveira	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
***.806.064- **	336	Dailane da Nobrega Campos	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.083,20	28.582,40
***.804.104- **	479	Edilma Ferreira de Sousa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.196,60	29.376,22
***.731.804- **	331	Edinalba Brito dos Santos	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
***.446.564- **	481	Emanuela Lucio da Nobrega de Sousa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.273,14	29.911,98
***.237.554- **	296	Eveline da Nobrega Costa Leandro	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.317,07	30.219,52
***.418.354- **	317	Hemerson Campos Moreira	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
***.192.404- **	367	Izilda Cavalcante Pedrosa	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.012,76	28.089,30
***.810.994- **	181	Jaqueline Ferreira Xavier Campos	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.414,31	30.900,15
***.904.454- **	306	Jose Fabio Ferreira da Nobrega	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.963,76	27.746,35
***.226.174- **	482	Jucilândia dos Santos Araujo	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.117,69	28.823,86
***.418.464- **	315	Lucicleide de Sousa Mendonca	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.091,46	28.640,22
***.002.554- **	302	Marcos Junior Pereira de Souza	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.272,59	29.908,10
***.794.844- **	324	Maria Madalena Ferreira da Silva	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	3.930,45	27.513,18
***.878.124- **	309	Rita de Cassia Ramos de Franca	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.152,77	29.069,36
***.546.624- **	727	Soraia Cardoso de Farias Oliveira	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	3.330,75	23.315,25
***.882.364- **	498	Vicentina Bezerra de Souza	Efetivo	Professor Classe B	Vencimentos	4.092,78	28.649,45
***.988.794- **	305	Wilma Ferreira Viana	Efetivo	Professor Classe C	Vencimentos	4.353,85	30.476,96

Fonte: SAGRES on-line

O município não cumpriu integralmente com a obrigação de implementar e pagar aos profissionais do magistério o piso nacional da categoria, conforme previsto na Lei Federal 11.738/2008 e Art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal.



2.0.10. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Despesas com Pessoal

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	7.609.072,06	0,00	7.609.072,06	644.405,61	8.253.477,67
Obrigações Patronais (13)	313.076,32	0,00	313.076,32	127.332,21	440.408,53
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Contratação por Tempo Determinado (04)	934.426,29	0,00	934.426,29	-	934.426,29
Diferença Positiva com Inativos e as Receitas de Contribuições (+)	0,00		0,00	0,00	-
Outras Despesas (+/-)	2.213.484,32	0,00	2.213.484,32	0,00	2.213.484,32
Total das Despesas com Pessoal	11.070.058,99	0,00	11.070.058,99	771.737,82	11.841.796,81
Receita Corrente Líquida					25.547.012,89
% das DESPESAS COM PESSOAL			43,33%	3,02%	46,35%
Limite Legal			54,00%	6,00%	60,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

As Outras Despesas, no valor de R\$ 2.213.484,32, correspondem a soma de R\$ **1.740.260,33**, referente ao exercício de 2023, do período de 01/01 a 30/09/2023, detalhada, nos Doc. TC nº 112584/23 e Doc. TC nº 112585/23 e da monta de R\$ 473.223,99, relativa a ao exercício de 2022, do período de 01/10 a 31/012/2022, conforme Doc. TC nº 112590/23.

Informações do Poder Executivo

Exercício 2022 (outubro a dezembro)

Agrupamentos	Nº do Empenho	Dados	Mes	CPF/CNPJ	Fornecedor	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (127)						R\$ 2.094.124,34	R\$ 2.094.124,34	R\$ 2.043.
> 04 - Contratação por Tempo Determinado (29)						R\$ 245.711,17	R\$ 245.711,17	R\$ 200.
> 13 - Obrigações Patronais (72)						R\$ 203.665,57	R\$ 180.493,18	R\$ 175.



Exercício 2023 (janeiro a setembro)

Empenhos				
Elemento	Dados principais	Valores		
Agrupamentos		Soma(Valor Empenhado)	Soma (Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (282)		R\$ 5.514.947,72	R\$ 5.514.947,72	R\$ 5.444.196,92
> 04 - Contratação por Tempo Determinado (116)		R\$ 688.715,12	R\$ 688.715,12	R\$ 605.514,39
> 13 - Obrigações Patronais (7)		R\$ 109.610,75	R\$ 109.610,75	R\$ 77.594,27

Informações do Poder Legislativo

Exercício 2022 (outubro a dezembro)

Empenhos				paarao			
Elemento	Dados principais	Valores		Dados Gerais			
Agrupamentos		Soma(Valor Empenhado)	Soma (Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)	Nº Licitação	Tipo da Licitação	Fonte do
> 13 - Obrigações Patronais (5)		R\$ 31.860,52	R\$ 31.860,52	R\$ 31.860,52			
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (75)		R\$ 156.781,38	R\$ 156.781,38	R\$ 156.781,38			

Filtros da pesquisa

Período: 01/10/2022 - 31/12/2022

Exercício 2023 (janeiro a setembro)

Empenhos								
Elemento	Da...	Valores		Dados Gerais				
Agrupamentos		Soma(Valor Empenhado)	Soma (Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)	Nº Licitação	Tipo da Licitação	Fonte do Recurso	Tipo de Meta
> 13 - Obrigações Patronais (16)		R\$ 95.471,69	R\$ 95.471,69	R\$ 95.471,69				
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (214)		R\$ 487.624,23	R\$ 487.624,23	R\$ 487.624,23				

Selecionar Unidade Gestora

Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 11.070.058,99**, correspondente a **43,33%** da RCL, **atendendo**, ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, *b*, da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Município totalizaram **R\$ 11.841.796,81**, incluindo as obrigações patronais e inativos, correspondentes a **46,35%** da RCL, **atendendo**, ao final do ano, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

Apresentamos a seguir, as **Despesas com Pessoal**, considerando-se, inclusive, as obrigações patronais, contribuição previdenciária do empregador devidas à instituição de previdência, que não foram empenhadas.



Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	7.609.072,06	0,00	7.609.072,06	644.405,61	8.253.477,67
Obrigações Patronais (13)	313.076,32	0,00	313.076,32	127.332,21	440.408,53
Obrigações Patronais (13*)	1.481.058,33	0,00	1.481.058,33	0,00	1.481.058,33
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Contratação por Tempo Determinado (04)	934.426,29	0,00	934.426,29	-	934.426,29
Diferença Positiva com Inativos e as Receitas de Contribuições (+)	0,00		0,00	0,00	-
Outras Despesas (+/-)	2.213.484,32	0,00	2.213.484,32	0,00	2.213.484,32
Total das Despesas com Pessoal	12.551.117,32	0,00	12.551.117,32	771.737,82	13.322.855,14
Receita Corrente Líquida					25.547.012,89
% das DESPESAS COM PESSOAL			49,13%	3,02%	52,15%
Limite Legal			54,00%	6,00%	60,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Obrigações Patronais (13*) em R\$ 1.481.058,33

Obs.:

O valor de R\$ 1.481.058,33, corresponde as obrigações patronais, contribuição previdenciária do empregador devidas à instituição de previdência, que não foram empenhadas, e que a Auditoria procedeu seu cálculo a partir do montante das despesas correspondentes a soma dos Vencimentos e Vantagens Fixas (11), R\$ 7.609.072,06, e dos gastos com as Contratação por Tempo Determinado (04), R\$ 934.426,29, atingindo o montante de R\$ 8.543.498,35, sobre o qual aplicou-se a alíquota de 21%, obtendo-se assim, a monta de R\$ 1.794.134,65, deduzindo-se do mesmo o valor de R\$ 313.076,32, resultando, então, em R\$ 1.481.058,33, de Obrigações Patronais (13*)

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	7.609.072,06	0,00	7.609.072,06	644.405,61	8.253.477,67
Contratação por Tempo Determinado (04)	934.426,29	0,00	934.426,29	-	934.426,29
Obrigações Patronais (13)	313.076,32	0,00	313.076,32	127.332,21	440.408,53
Obrigações Patronais (*)	1.481.058,33	0,00	1.481.058,33	0,00	1.481.058,33



Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi calculada, considerando o mês de referência – correspondente ao final do período em exame (08/2023) – e os onze meses anteriores, como discriminado a seguir:

Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor (R\$)
1. Receita Corrente	28.842.783,36
Administração Direta	28.842.783,36
Administração Indireta	0,00
2. Deduções (*)	3.295.770,47
Contribuição para a formação do Fundeb	3.295.770,47
Contribuição dos servidores para o RPPS	0,00
Compensação financeira – art. 2º, IV, c, da LRF	0,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1-2+3)	25.547.012,89

Fonte: Sagres – Valor Informado excluídas as duplicidades

2.0.11. Contribuições Previdenciárias (01/01 a 30/09/23)

O Município em análise não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados do montante devido e pago pela Prefeitura ao RGPS e ao RPPS relativo às obrigações patronais:

Discriminação	RGPS (R\$)	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	5.514.947,72	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	688.715,41	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4-5)	6.203.663,13	0,00
7. Alíquota	21,00%	0,00%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	1.302.769,26	0,00
9. Obrigações Patronais Pagas	77.594,24	0,00
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	1.225.175,02	0,00

Fonte: SAGRES e constatações da Auditoria

Conforme demonstrado na planilha acima, a Prefeitura de Cacimba de Areia não vem recolhendo a contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, estimada no valor de **R\$ 1.225.175,02**, infringindo os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.



SAGRES										
Empenhos										
Elemento										
Dados principais					Valores			Dados Gerais		
Agrupamentos	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Liquidado)	Soma(Valor Pago)	Nº Licitação	Tipo da Licitação
> 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (282)						R\$ 5.514.947,72	R\$ 5.514.947,72	R\$ 5.444.196,92		
> 04 - Contratação por Tempo Determinado (116)						R\$ 688.715,12	R\$ 688.715,12	R\$ 605.514,39		
> 13 - Obrigações Patronais (7)						R\$ 109.610,75	R\$ 109.610,75	R\$ 77.594,27		

Fonte: SAGRES on-line (Despesas empenhadas e liquidadas, período compreendido de 01/01 a 30/09/2023)

SAGRES											
Empenhos											
Elemento											
Dados principais					Valores			Natureza da Despesa			
Classificação Institucional	Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0006010	31/08/2023	08-Agosto	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 18.807,09	R\$ 18.807,09	R\$ 18.807,09	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002981	26/05/2023	05-Maio	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 32.016,48	R\$ 32.016,48	R\$ 0,00	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002040	31/03/2023	03-Março	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.402,06	R\$ 4.402,06	R\$ 4.402,06	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002039	31/03/2023	03-Março	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 9.280,99	R\$ 9.280,99	R\$ 9.280,99	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002038	31/03/2023	03-Março	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.289,42	R\$ 4.289,42	R\$ 4.289,42	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002037	31/03/2023	03-Março	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 11.634,07	R\$ 11.634,07	R\$ 11.634,07	13 - Obrigações Patronais	
>	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0002036	31/03/2023	03-Março	29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 29.180,64	R\$ 29.180,64	R\$ 29.180,64	13 - Obrigações Patronais	
Soma (Valor Empenhado):							R\$ 109.610,75	Soma (Valor Liquidado):	R\$ 109.610,75	Soma (Valor Pago):	R\$ 77.594,27

Fonte: SAGRES on-line (Despesas empenhadas e liquidadas, período compreendido de 01/01 a 30/09/2023)

2.0.11.1. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência

Conforme demonstrado, no quadro Estimativo das Contribuições Previdenciárias, do item 2.0.11, deste relatório, estima-se que o município deixou de recolher em obrigações patronais o montante em torno de **R\$ 1.225.175,02** ao RGPS

Desta forma, **fica evidenciado que o valor estimado não recolhido ao Instituto Previdenciário é relevante.**

2.0.11.2. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregado à instituição de previdência

No decurso do exercício em análise, no período de 01/01 a 30/09 de 2023, evidenciou-se que a administração municipal reteve o valor de R\$ 450.597,11, a termo de contribuição ao RGPS/INSS, referente a retenção incidente sobre as folhas de paga do pessoal, dos Vencimentos e Vantagens Fixas do pessoal efetivo, eletivo, contratação por excepcional interesse público e comissionados, conforme segue explicitado os dados registrados no SAGRES.



Recetas Extraorçamentárias Consolidadas (de 01/2023 a 09/2023)									
Arraste colunas aqui para agrupá-las									
Dados Gerais					Recetas				
Unidade Gestora	Mês	Ano	Nº de Conta Contábil	Conta Contábil	Código de Receita Extra TCE	Receita Extra TCE	Valor Ajustado	Valor Estornado	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	08 - Agosto	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 57.987,60	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	07 - Julho	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 57.591,53	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	06 - Junho	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 60.002,07	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	05 - Maio	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 57.221,11	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	04 - Abril	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 55.955,57	R\$ 975,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	03 - Março	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 53.257,86	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	02 - Fevereiro	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 55.260,40	R\$ 4.686,41	
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	01 - Janeiro	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	10000014	Consignações	R\$ 53.320,97	R\$ 4.005,79	
Soma (Valor Ajustado):							R\$ 450.597,11	Soma (Valor Estornado):	
								R\$ 9.667,20	

Por outro lado, constatou-se que, apenas, o montante de R\$ 86.116,98, foi repassado, recolhido ao RGPS/INSS, conforme segue explicitado os dados registrados no SAGRES.

Despesas Extraorçamentárias Consolidadas (de 01/2023 a 09/2023)							
Arraste colunas aqui para agrupá-las							
Dados Gerais				Despesas			
Unidade Gestora	Ano	Nº de Conta Contábil	Conta Contábil	Despesa Extra T...	Valor Ajustado	Valor Estornado	
Prefeitura Municipal d...	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO...	Consignações	R\$ 55.458,64	R\$ 0,00	
Prefeitura Municipal d...	2023	218830102	CONTRIBUIÇÃO AO...	Consignações	R\$ 30.658,34	R\$ 0,00	
Soma (Valor Ajustado):					R\$ 86.116,98	Soma (Valor Estornado):	
						R\$ 0,00	

Dito isto, vislumbra-se que **foi retido, porém não foi recolhido a monta de R\$ 364.480,13** (R\$ 450.597,11 - R\$ 86.116,98), caracterizando desta forma a ocorrência de **apropriação indébita** de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, descumprindo o art. 168, da Lei 2.848/1940, desse referido valor.

2.0.11.3. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador.

No exercício financeiro de 2023, no período compreendido de 01/01 a 30/10 a Prefeitura de Cacimba de Areia, não empenhou despesas a título de obrigações patronais no valor de **R\$ 1.193.158,51**. Confira-se.

Obrigações patronais estimadas	1.302.769,26
Obrigações patronais empenhadas	109.610,75
Total das obrigações patronais (Não empenhadas)	1.193.158,51.



Fonte: SAGRES

2.0.12. Dívidas para com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) / INSS.

Há registro de dívida previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) / INSS, no montante de R\$ 1.417.128,49, conforme documentação, Doc. TC nº 11320/23, às fls. 399/464, que revela a existência de termo de parcelamento firmado pelo Ente, junto a Secretaria Receita Federal do Brasil.

Esse valor totalizado de R\$ 1.417.128,49, compõem-se de um valor principal de R\$ 1.144.679,07, adicionado de R\$ 228.935,70 de multa e juros de R\$ 43.513,72.

Do referido montante, foi realizado o pagamento de uma parcela em R\$ 23.618,81, resultando um saldo devedor em 23/05/2023, de R\$ 1.393.509,68, que deve ser pago em 60(sessenta) parcelas de R\$ 23.618,80.

VR 04RF DEVAT

FL. 1



Número do Processo	11277.735137/2023-50
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	08.874.984/0001-41
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA
Data de Protocolo	04/05/2023

VR 04RF DEVAT

FL. 62


**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**

Receita Federal
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA	CNPJ/CPF 08.874.984/0001-41
Logradouro ANTONIO X DA NOBREGA, S N,	
Bairro CENTRO	Cidade/UF CACIMBA DE AREIA/PB
Assunto do Processo	CEP 58730-000
	Nº Processo/Dossiê 11277.735137/2023-50

COMUNICADO Nº 1.759/2023


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Demonstrativo da revisão da consolidação

CNPJ:	08.874.984/0001-41	Nome Empresarial:	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA
Parcelamento:	02260001100009011972353	Modalidade:	Parcelamento Simplificado (OPP)
Situação do parcelamento:	Em parcelamento		
Data da consolidação:	04/05/2023		
Data da conclusão da revisão:	23/05/2023		

Extrato do parcelamento

Resumo da Dívida	Consolidada do parcelamento
Principal (BRL)	1.144.679,07
Multa (BRL)	228.935,70
Juros (BRL)	43.513,72
Total (BRL)	1.417.128,49
Amortizações	
Pagamentos (BRL)	23.618,81
Total de amortizações (BRL)	23.618,81
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	1.393.509,68
Juros incidentes sobre o saldo da dívida (BRL)	0,00
Saldo devedor em 23/05/2023 (BRL)	1.393.509,68

Resumo das parcelas no momento da conclusão da revisão

Total de parcelas	Parcelas devedoras / pagas parcialmente	Parcelas pagas	Parcelas em análise	Parcelas com dispensa de recolhimento	Parcelas a vencer	Valor parcelas devedoras (BRL)
60	0	1	0	0	59	0,00

Fonte: Doc. TC nº 11320/23



Saliente-se que, a referida dívida corresponde ao período de apuração de outubro de 2022 a março de 2023, durante o qual, não foi cumprido pela municipalidade de Cacimba de Areia o dever de honrar com as contribuições previdenciárias que são recolhidas ao INSS perante a Receita Federal do Brasil.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

* É possível verificar a lista de processos e débitos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex. 12345.400123/2021-00, 12345.400124/2021-99, 15.123.456-7, 17.345.678-9)

B) Débitos NÃO controlados em processos (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Código de receita do tributo	Período de apuração ou competência	Data de vencimento	Valor originário (sem juros ou multa)
1082-01	10/2022	18/11/2022	55.701,26
1082-01	11/2022	20/12/2022	57.075,84
1082-01	12/2022	20/01/2023	39.989,85
1099-01	10/2022	18/11/2022	399,96
1099-01	11/2022	20/12/2022	679,02
1099-01	12/2022	20/01/2023	679,02
1138-01	10/2022	18/11/2022	124.656,92
1138-01	11/2022	20/12/2022	127.662,85
1138-01	12/2022	20/01/2023	85.533,99
1138-04	10/2022	18/11/2022	727,20
1138-04	11/2022	20/12/2022	1.234,58
1138-04	12/2022	20/01/2023	1.234,58
1646-01	10/2022	18/11/2022	6.342,47
1646-01	11/2022	20/12/2022	6.498,41
1646-01	12/2022	20/01/2023	4.408,91
1082-21	2022	20/12/2022	39.297,25
1138-21	2022	20/12/2022	86.885,86
1646-21	2022	20/12/2022	4.344,29

Fonte: Doc. TC nº 11320/23

Como se vislumbra, a ausência do cumprimento de tais obrigações, o tesouro municipal tende a arcar com as multas e os juros que incidem sobre o valor principal, onerando as contas do governo municipal.

Outrossim, o pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no pagamento de compromissos de contribuições previdenciárias, fere os princípios da eficiência e da economicidade, reguladores da Administração, ao provocar um prejuízo desnecessário aos cofres públicos, algo evitável, demonstrando desorganização da Administração Municipal, bem como do Gestor.

Ademais, cabe a Auditoria, ainda registrar, que o Ente, já responde por dívidas previdenciárias que vêm acarretando deduções de parcelas no FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, repassados aos municípios, dados esses diligenciados no portal do Banco do Brasil, resultando em informações detalhadas em planilha, conforme Doc. TC nº 113847/23.



Portal do Banco do Brasil / Endereço eletrônico:

<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=45941>.

A Auditoria considera que os juros e multas proveniente dos Gastos Previdenciários (RGPS), decorrente do não cumprimento pela Administração Pública com seu dever de honrar regimento nos prazos correspondente aos seus efeitos geradores, contribuiu para sobrepesar as obrigações do Ente, os quais correspondem a recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias patronais e empregados ao INSS, de competência do exercício de 2022 e 2023, **acarretando prejuízo ao erário no montante de R\$ 272.449,42** (R\$ 228.935,70 de multa adicionado aos juros de R\$ 43.513,72), explicitado a seguir, **cabendo ressarcimento com recurso próprio por parte do ordenador de despesa, pela irregularidade cometida sob sua responsabilidade.**

2.0.13. Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, causando prejuízo ao erário

Conforme já explicitado no item anterior, os juros e multas proveniente dos Gastos Previdenciários (RGPS), que correspondem a recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias patronais e empregados ao INSS, de competência do exercício de 2022 e 2023, **acarretando prejuízo ao erário no montante de R\$ 272.449,42** (R\$ 228.935,70 de multa adicionado aos juros de R\$ 43.513,72), explicitado a seguir, **cabendo ressarcimento com recurso próprio por parte do ordenador de despesa, pela irregularidade cometida sob sua responsabilidade.**

2.0.14. Gastos com festividades no exercício de 2023

O município, no período, estava em situação de calamidade pública, reconhecido pelo Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município (DECRETO Nº 43.712 DE 22 DE MAIO DE 2023).

Muito embora, o Município de Cacimba de Areia se encontrar em situação de calamidade pública, verificou-se a ocorrência de gastos com festividades, no montante de R\$ 194.030,94, conforme segue detalhado.

Fornecedor	Soma de Valor Empenhado	Soma de Valor Liquidado	Soma de Valor Pago
BRUNO DELFINO SILVA	365,00	365,00	365,00
HERMANO REGIS E CIA LTDA	474,00	474,00	474,00
MARIA DA GUIA LOPES BRASILEIRO	521,00	521,00	521,00
MARIA GETULIA FERREIRA DOS SANTOS	521,00	521,00	521,00
ROSANA SOARES MOREIRA	542,00	542,00	542,00
A MARQUESA	608,20	608,20	67,50
HUDLESON GEINE BATISTA E SILVA	625,00	625,00	625,00



Fornecedor	Soma de Valor Empenhado	Soma de Valor Liquidado	Soma de Valor Pago
PAULO VIEIRA DA SILVA	730,00	730,00	730,00
CAMILO'S LOCAÇÕES LTDA	782,00	782,00	782,00
NORMANDO CANDEIA VIEIRA	901,00	901,00	901,00
ROBERTO LUIZ DA NOBREGA CAMBOIM	1.187,00	1.187,00	1.187,00
AGAPITO ROMULO DA SILVA	1.250,00	1.250,00	1.250,00
JN COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	1.329,44	1.329,44	1.329,44
ERIVALDA DONATO DOS SANTOS	1.460,00	1.460,00	1.460,00
MARIA DALVA MONTEIRO MARQUES	1.491,95	1.491,95	703,30
N.CLAUDINO & CIA LTDA - PATOS I	1.499,00	1.499,00	1.499,00
JOSE AECIO BATISTA DE MORAIS	1.800,00	1.800,00	1.800,00
TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	2.230,00	2.230,00	2.230,00
CACIANO MARTINS PEREIRA	2.400,00	2.400,00	2.400,00
MARTINS ABREU DOS SANTOS	3.053,00	3.053,00	3.053,00
FRANCK THYERRY DOS SANTOS LOPES	3.178,00	3.178,00	3.178,00
DAMIAO DOS SANTOS SILVA	4.167,00	4.167,00	4.167,00
CLAUCILANIA GOMES DE MOURA	4.276,99	4.276,99	4.276,99
WAGNER TRAJANO DE OLIVEIRA	4.375,00	4.375,00	4.375,00
J N G SOLUÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ARIFABIO RODRIGUES DE SOUSA	5.200,00	5.200,00	5.200,00
LEANDRO ROBERTO DE ANDRADE -ME	6.000,00	6.000,00	6.000,00
PHILIFE FRAGOSO DIAS	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI	9.000,00	9.000,00	9.000,00
SOLANGE AFONSO DE CARVALHO	9.346,36	9.346,36	9.346,36
FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
PRODUTORA DE EVENTOS LEITE & ARAUJO LTDA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
GERALDA DOS SANTOS GUEDES	10.418,00	10.418,00	10.418,00
ADRIANA NEVES DO NASCIMENTO	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TAUANNA BEZERRA DE SOUZA	14.300,00	14.300,00	14.300,00
MAMUTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS LDTA	25.000,00	25.000,00	25.000,00
ROGERIO TERTO FERREIRA-ME	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Geral	194.030,94	194.030,94	192.701,59

Fonte: SAGRES

Diligenciando-se as informações do SAGRES on line, verificou-se que dentre o rol de gastos realizadas com festividades, as mesmas referem-se a eventos diversos, tais como, carnaval, São João, Missa do Vaqueiro, evento gospel "com jesus é bem melhor", Festa municipal Junina, São Pedro (Arraiá de nois tudim), dia dos pais, dia das mães, dia das crianças e festa emancipação política.

2.0.15. Locação de veículo com preço supostamente superfaturado

A Unidade Técnica compulsando os dados referentes as despesas com locação de veículos, constatou, conforme o empenho nº 245, que a Prefeitura empenhou e pagou a empresa WANDERLY OLIVEIRA e SILVA FILHO - ME, CNPJ: 10.245.308/0001 – 50, o valor de 12.000,00 referente a locação de veículo fiat toro SKZ-9C80, de cor prata, para serviços fins da secretária de infraestrutura.

Informações do Histórico

Fornecedor: WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO-ME
CPF/CNPJ: 10.245.308/0001-50

DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO LOCAÇÃO DE UM01 VEICULO FIAT TORO PLACA SKZ-9C80 COR PRATA COMPLETO PARA SERVIÇO FINS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA PB. NO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO 2023. CONFORME NOTA DE SERVIÇO EM A NEXO 02



SAGRES									
Exercício: 2023 Cacimba de Areia Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia									
Empenhos									
Arraste colunas aqui para agrupá-las									
Classificação Institucional					Valores			Natureza da Despesa	
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	0000245	19/01/2023	01-janeiro	10.245.308/0001-50	WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO-ME	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju...
Dados do empenho		Classificação funcional-programática			Informações do Histórico				
Nº do Empenho: 0000245		Função: 15 - Urbanismo			Fornecedor: WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO-ME				
Data de Empenho: 19/01/2023		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			CPF/CNPJ: 10.245.308/0001-50				
Unidade Orçamentária: Não informado		Programa: 3004 - FENOCENTE			DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO LOCAÇÃO DE UM(1) VEICULO FIAT TORO PLACA SKZ-9C80 COR PRATA COMPLETO PARA SERVIÇO FINS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA PB. NO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO 2023. CONFORME NOTA DE SERVIÇO EM A NENIO 02				
Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Ação: 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
Original			Empenho Estornado			Empenhado			
R\$ 12.000,00			R\$ 0,00			R\$ 12.000,00			
Original			Liquidação Estornado			Liquidado			
R\$ 12.000,00			R\$ 0,00			R\$ 12.000,00			
Original			Pagamento Estornado			Pago			
R\$ 12.000,00			R\$ 0,00			R\$ 12.000,00			

A Unidade de Instrução, em pesquisa realizada no site da localiza, <https://www.localiza.com/brasil/pt-br/reservas/passos-3>, na cidade de Patos/PB, relativa a aluguel de carros, atestou que tomando-se o veículo de modelo mais completo, o preço praticado para o supracitado veículo locado para serviços fins da secretária de infraestrutura, corresponderia a R\$ 6.394,05, ver Doc. TC nº 110790/23.

Em comparação ao preço do supracitado veículo locado, no valor de R\$ 12.000,00, se a Administração Municipal tivesse optado por realizar a locação por meio da localiza, ter-se-ia obtido uma economia de R\$ 5.605,95, o que aponta para um gasto excedente de praticamente ao dobro do preço pelo qual o veículo foi locado pela secretária de infraestrutura.

Impende observar que foi realizado dispêndio a maior em R\$ 5.605,95 (R\$ 12.000,00, valor da despesa paga - R\$ 6.394,05, valor devido a ser pago), caracterizando despesa irregular com a locação do veículo fiat toro SKZ-9C80, por pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores àqueles praticados no mercado de locação de veículos.

A supracitada prestação de serviço, ou seja, a locação do veículo fiat toro, de placa SKZ-9C80, pela empresa WANDERLY OLIVEIRA e SILVA FILHO - ME, CNPJ: 10.245.308/0001 - 50, pelo valor de 12.000,00, caracteriza superfaturamento, descumprindo o art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Determina o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



O Art. 37, inciso XXI, da Lei Maior, justamente para prestigiar os princípios acima mencionados, estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública”.

A Auditoria entende que a administração municipal não realizou pesquisa de preço de mercado, quando resolveu locar o veículo fiat toro, de placa SKZ-9C80, inexistindo, procedimento administrativo para contratação deste veículo.

É de ser levado em consideração, ainda, que a Prefeitura, especificamente, a Secretaria de Infraestrutura, já dispõe de um veículo Nissan Frontier 4x4 XE, de placa MNF9A94, a sua disposição para serviços relacionados a referida pasta, senão vejamos:

FROTA DE VEÍCULOS - MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA 2023					
PRÓPRIOS/LOCADO	MODELO MARCA	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO
PRÓPRIOS	FRONTIER – NISSAN	INFRAESTRUTURA	DIESEL	MNF9A94	ANO 2005
PRÓPRIOS	VW/ CAÇAMBA	IFRAESTRUTURA	DIESEL	NQE- 4921	ANO 2013/2014
PRÓPRIOS	CARRO PIPA	IFRAESTRUTURA	DIESEL	NQI-1312	ANO 2014
PRÓPRIOS	PÁ GARREGADEIRA	IFRAESTRUTURA	DIESEL		ANO 2014
PRÓPRIOS	RETRO ESCAVADEIRA	IFRAESTRUTURA	DIESEL		ANO 2013/2014
PRÓPRIOS	CARTPILHA MOTONIVELADORA	IFRAESTRUTURA	DIESEL		ANO 2013/2014
PRÓPRIOS	NEW HOLLAND, TRATOR	IFRAESTRUTURA	DIESEL	7630	ANO 2015/2016
PRÓPRIOS	MASSEY FERGURSON	IFRAESTRUTURA	DIESEL	4275	ANO 2017
LOCADO	M. BENZ/710	IFRAESTRUTURA	DIEXEL	HXC-0764	ANO 2002

Fonte: Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas, acostada à PCA/2022, Processo TC nº 04276/22.

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
1129	01/04/2022	Art. 12 da RN-TC 03/2010 - Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Paulo Rogério de Lira Campos	2873 - 2874



(Foto do veículo com a devida identificação)



(Identificação do veículo do setor de manutenção)

Veículo Nissan Frontier 4x4 XE, de placa MNF9A94

Por todo o exposto, enfim, a Unidade Técnica de Instrução, entende que a locação do veículo, além de ser considerada desnecessária à Secretaria de Infraestrutura, de fato, inexistiu um procedimento administrativo utilizado pela Administração, não foi realizada uma pesquisa de preço de mercado que possibilitasse averiguar um menor preço ofertado a ser praticado na contratação, o que acarretou, na prática, o valor da locação, com preço superfaturado, descumprindo-se, assim, o art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993, caracterizando-a como despesa irregular.

2.0.16. Denúncias apresentadas no exercício de 2023

Conforme segue explicitado, há registros de denúncia relacionadas ao exercício financeiro de 2023.

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Documento	<u>01463/23</u>	Denúncia	Juntado
Documento	23800/23	Denúncia	Juntado
Documento	38542/23	Denúncia	Juntado
Documento	47582/23	Denúncia	Juntado
Documento	49891/23	Denúncia	Juntado
Documento	87104/23	Denúncia	Juntado
Documento	91704/23	Denúncia	Juntado
Processo	00652/23	Denúncia	Com Parecer do MPJTCE
Processo	01929/23	Denúncia	Com Parecer do MPJTCE



Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Processo	03610/23	Denúncia	Planejado - Relatório Inicial
Processo	04169/23	Denúncia	Estoque - Relatório de Defesa
Processo	06835/23	Denúncia	Planejado - Relatório Inicial
Processo	07192/23	Denúncia	Prazo para Defesa
Processo	08058/23	Denúncia	Com Relatório Inicial

Fonte: SAGRES on-line / TRAMITA

Número de Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado	Exercício	Setor	Juntado	Estágio
Proc. 00652/23	10/01/2023 11:06	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	AAV	Livre	Com Parecer do MP/TCE
Proc. 01929/23	07/03/2023 11:04	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	AAV	Livre	Com Parecer do MP/TCE
Proc. 03610/23	10/04/2023 11:35	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIAGM3	Livre	Planejado - Relatório Inicial
Proc. 04169/23	10/05/2023 08:46	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	2CAM	Livre	Defesa apresentada
Proc. 06835/23	15/08/2023 11:18	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DICOG2	Livre	Planejado - Relatório Inicial
Proc. 07192/23	30/08/2023 11:40	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	2CAM	Livre	Prazo para Defesa
Proc. 08058/23	10/10/2023 11:20	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIACOP2	Livre	Planejado - Relatório Inicial
Doc. 103834/23	09/10/2023 12:53	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIACOP2	Anexado	Juntado
Doc. 01463/23	09/01/2023 20:47	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	AAV	Anexado	Juntado
Doc. 23800/23	06/03/2023 16:02	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	AAV	Anexado	Juntado
Doc. 38542/23	08/04/2023 12:32	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIAGM3	Anexado	Juntado
Doc. 47582/23	03/05/2023 09:28	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIAGM3	Anexado	Juntado
Doc. 49891/23	09/05/2023 08:47	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DIAGM3	Anexado	Juntado
Doc. 87104/23	14/08/2023 11:53	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	DICOG2	Anexado	Juntado
Doc. 91704/23	29/08/2023 19:02	Denúncia	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	2023	2CAM	Anexado	Juntado

2.0.17. Alertas Relacionados ao exercício em análise

A seguir, consta tabela que relaciona o número do alerta, a data da publicação, fls., e, o teor de suas anotações. Veja-se:

Número do Alerta	Data da publicação	Fls.	Anotações
00234/23	18/05/2023	191	O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:



			Inadimplência quanto ao envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento referente à 2022 ao SICONFI/STN e/ou do Anexo da Educação do RREO para o SIOPE/FNDE, fato este que compromete a habilitação do município para recebimento, em 2024, da complementação VAAT.
1295/23	28/09/2023	382	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Não encaminhamento a este Tribunal do PPA do quadriênio; 2 - Não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício; 3 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas; 4 - Obrigações legais não empenhadas; 5 - Realização de festividades sem o cumprimento de aplicações mínimas em educação, Saúde ou na remuneração dos profissionais da Educação Básica; 6 - Realização de festividades em situação de déficit orçamentário; 7 - Diferença entre os valores repassados pela União a título de emendas parlamentares com finalidade definida e os montantes registrados pelo município; 8 - Diferença entre os valores repassados pela União a título de SALÁRIO-EDUCAÇÃO e os montantes registrados pelo município; 9- Realização de festividades durante estado de calamidade pública; 10- Aumento de contratação temporária que deve ser justificado; 11- Não aplicação de 50% dos recursos da VAAT em Educação Infantil; 12- Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital; 13- Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB; 14- Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, exceto VAAR, em remuneração de profissionais de educação básica; 15 - Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social.
01565/23	30/10/2023	397	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria "Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas".</p>

Fonte: Tramita

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
43	31/10/2023	Certidão - ALERTA	tramita	398
42	31/10/2023	Alerta Nº 01565/23 - Publicado em 01/11/2023	Cons. Armóbio Alves Viana	397
35	29/09/2023	Certidão - ALERTA	tramita	383 - 384
34	29/09/2023	Alerta Nº 01295/23 - Publicado em 02/10/2023	Cons. Armóbio Alves Viana	382
19	17/05/2023	Certidão - ALERTA	tramita	192
18	17/05/2023	Alerta Nº 00234/23 - Publicado em 18/05/2023	Cons. Armóbio Alves Viana	191



2.0.18. Diligência in loco

Realizou-se diligência in loco no Município, no período de 31/07 a 04/08/2023, visando obter dados, informações e documentações necessárias para instruir a denúncia, Processo TC nº 03610/23, bem como para a realização deste trabalho/relatório do processo em instrução.

3.0. Conclusão

A finalidade deste relatório de acompanhamento é a detecção de fatos que se não forem corrigidos e/ou compensados até o final do exercício poderão levar a imputação de responsabilidades.

À vista de todo o exposto, o gestor deve ser ALERTADO em relação aos seguintes achados da Auditoria:

Nº	Irregularidade	Fundamentação Legal	Valor R\$	Código Item
3.1	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas	Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; Art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	875.480,01	2.0.1
3.2	Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias	Lei nº 8.429/92, art. 10.	3.130,18	2.0.2
3.3	Pagamento de multas de trânsito cometidas por funcionários públicos municipais	Lei nº 8.429/92, art. 10.	5.783,15	2.0.3
3.4	Acumulação ilegal de cargos públicos	Art. 37, XVI, da Constituição Federal	-	2.0.4
3.5	Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público / Contratação Temporária	Art. 37, caput e incisos II e IX, da Constituição Federal	-	2.0.5
3.6	Outras Despesas de Pessoal classificadas erroneamente nos elementos 36 e 39 enquadradas nos	§ 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.740.260,33	2.0.6



	termos do § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.			
3.7	Contratação temporária que deve ser justificado.	Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal	-	2.0.7
3.8	Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento	Art. 37, V, da Constituição Federal	-	2.0.8
3.9	Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.	Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Complementar Municipal nº 043/2020	-	2.0.9
3.10	Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência	arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	1.225.175,02	2.0.11.1
3.11	Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregado à instituição de previdência/ apropriação indébita	arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	364.480,13	2.0.11.2
3.12	Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador	arts. 40, 195, I, "a" da Constituição Federal e art. 35 da Lei 4.320/64	1.193.158,51	2.0.11.3
3.13	Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social (Dívida previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) / INSS)	art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990.	1.417.128,49	2.0.12
3.14	Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, causando prejuízo ao erário	Lei nº 8.429/92, art. 10.	272.449,42	2.0.13
3.15	Realização de festividades durante estado de calamidade pública	Decreto Estadual que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município	194.030,94	2.0.14



3.16	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Locação de veículo com preço supostamente superfaturado)	Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; Art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.	5.605,95	2.0.15
------	---	--	----------	--------

Assinado em 14 de Novembro de 2023



José Eronildo Barbosa do Carmo
Mat. 3703711
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 16 de Novembro de 2023



Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
CHEFE DE DIVISÃO